

O pão de 2.^a será fabricado com farinha resultante do lote das farinhas de 2.^a e 3.^a do diagrama fixado na citada base 4.^a, e o pão de 1.^a com a mistura de farinha deste lote e farinha de 1.^a da mesma extracção.

A fim de permitir o consumo das farinhas existentes nas padarias nesta data, e facilitar a transição do regime findo para o novo regime; é-lhes concedida a tolerância de poderem fabricar pão do antigo tipo único, pelo seu preço legal, não podendo essa tolerância ir além do dia 3 do próximo mês de Agosto.

A execução e fiscalização das disposições desta portaria ficam competindo ao Commissariado Geral dos Abastecimentos.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1922.—O Ministro da Agricultura, *Ernesto Júlio Navarro*.

Commissariado Geral dos Abastecimentos

Edital

Considerando que ainda subsistem as causas que originaram a publicação do edital deste Commissariado Geral, de 2 de Agosto do ano findo;

Ao abrigo do n.º 5.º do artigo 1.º do Decreto n.º 7:207, de 24 de Dezembro de 1920, determino o seguinte:

1.º É prorrogado até 31 de Agosto de 1922 o prazo que concede a liberdade de comércio e trânsito para azeite estrangeiro com acidez inferior a 5 graus;

2.º Mantêm-se as restantes disposições do edital de 2 de Agosto de 1921.

Commissariado Geral dos Abastecimentos, 19 de Julho de 1922.—O Commissário Geral, *José de Melo Falcão Trigo*.